

RASTREADOR

Forma de acionamento:

Ocorrendo evento de roubo ou furto com o veículo protegido, o Associado deverá imediatamente entrar em contato nos telefones 0800.601.4055 (sábado, feriados e fora do horário comercial) / 31-2552.6860 / 31 – 99158.8060 (horário comercial).

A Associação entregará ao Associado dados de *login* e senha para acesso ao site www.looksatrastreadores.com.br ou aplicativo “GCONNECT”.

Este produto não é de monitoramento.

Prazo:

Em até 30 dias uteis o equipamento será instalado, prazo este a ser contado um dia após a ativação do veículo na base da Lions, esse prazo poderá sofrer alterações.

Cota de Participação:

Não há cota de participação.

Normas:

I. DA OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RASTREADOR:

I.1. Veículos leves com o valor de tabela FIPE a partir de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e veículos trucks com o valor de tabela FIPE a partir de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) deverão obrigatoriamente ter equipamento de segurança do tipo rastreador, caso não cumpram estas exigências o veículo estará DESPROTEGIDO.

I.2. O Contratante poderá adquirir e ter a instalação do equipamento junto à associação ou a contratação e instalação junto à terceira.

Caso o faça a opção de contratar o rastreador através da associação, os custos contratação, instalação, serão cobrados mensalmente junto com o rateio pago para a associação.

A instalação ocorrerá em até 30 dias uteis após a contratação da proteção, neste período o veículo estará protegido até que o rastreador seja instalado.

A instalação será agendada entre a empresa parceira da Lions e o Associado.

Caso a empresa parceira faça o agendamento pela segunda vez sem que Associado se disponibilize para instalação, independente do motivo, o veículo estará de DESPROTEGIDO.

Visando aumentar a segurança na utilização do equipamento, fica esclarecido que o local de instalação do rastreador é sigiloso, sendo vedado o acompanhamento da instalação pelo Associado.

I.4. Caso o Contratante faça a opção de contratar o rastreador de terceiro, a plataforma (site) de acompanhamento do terceiro deverá ter a opção disponível de forma *on line* de relatório de rota, velocidade e deslocamento do veículo.

Se o rastreador de terceiro não cumprir os pré-requisitos acima o Contratante deverá buscar outra opção de rastreamento que atenda as normas pré-estabelecidas ou instalar o produto junto à empresa indicada pela Associação.

No caso de contratação de terceira empresa, o Contratante deverá disponibilizar os dados de acesso do rastreador (plataforma de acompanhamento do rastreador, *login* e senha) para a Associação de imediato, além de atualizar quando for necessário. Caso o Associado não cumpra esta exigência o veículo estará DESPROTEGIDO.

I.5. O presente instrumento tem por objeto a entrega em comodato de equipamento RESTREADOR para prestação dos serviços abaixo assinalados, o quais serão prestados via monitoramento de veículo por auto gestão do Contratante, e também por auto gestão e rastreamento via sistema com tecnologia de localização GPS e GPRS, comunicação via telefonia celular móvel na área de cobertura da operadora de telefonia celular definida pela Contratada, além da cessão de direitos ao Contratante para a verificação da localização do veículo via login e senha diretamente no site www.looksatrastreadores.com.br. Fica convencionado que os serviços de monitoramento e rastreamento veicular serão prestados com a tecnologia GPS e comunicação via telefonia celular móvel GSM/GPRS. O sistema permite o monitoramento e rastreamento remoto de um veículo através do envio de dados sistêmicos em períodos programados, com a utilização de telefonia celular móvel, a partir da informação obtida pelo sinal GPS.

	SERVIÇOS
Plano 1	Monitoramento, com acesso ao aplicativo, direito a cerca e ignição (aplicativo informa quando o veículo é ligado).

I.6. O Contratante receberá um comodato da Look Sat o equipamento contratado, codificado com um número intransferível e em perfeito estado de funcionamento, por ocasião da instalação no veículo a ser indicado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços terá início a partir da instalação e ativação do equipamento no veículo a ser monitorado, ficando o Contratante responsável pelos efeitos do regulamento em relação ao veículo, ainda que a titularidade esteja em nome de terceiros.

I.7. O serviço de rastreamento será exigido a fim de maximizar as chances de recuperação de veículos eventualmente furtados/roubados. A comprovação da instalação anterior à inclusão do veículo na proteção se dará mediante apresentação de documento fiscal do equipamento ou mediante vistoria, ficando a ASSOCIAÇÃO desde já autorizada a ter acesso a base de monitoramento e ao banco de dados do veículo titular da proteção, podendo inclusive acompanhar em tempo real o rastreamento, sendo obrigação do Contratante fornecer os dados necessários ao acesso.

I.8. Devido ao serviço e equipamento rastreador pertencerem a empresa terceirizada, o contrato de comodato dar-se-á exclusivamente entre o ASSOCIADO e a terceirizada, não possuindo a LIONS PROTEÇÃO VEICULAR qualquer obrigação e/ou responsabilidade frente a tal contrato de comodato, bem como ao funcionamento do serviço, e, ainda, em relação a devolução do aparelho a terceirizada.

I.9. Um representante da Look Sat entrará em contato com o Contratante em até 3 dias úteis após a instalação do equipamento para informar login e senha de acesso para acompanhamento do rastreador.

I.10. Em casos que o associado estiver em algum status diferente de **ATIVO** na base da Lions em um período superior a 6 meses deverá ser cobrado uma nova taxa de adesão considerando o valor repassado pela empresa parceira, valor esse que será usado para finalidade de manutenções, reconfigurações, entre outros.

II.A. DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

II.A.1. Uma vez instalado o equipamento no veículo do Contratante, a Look Sat fica autorizada, de forma expressa e sem ressalvas, a monitorar e rastrear o veículo, para o fim expresso neste contrato.

II.A.2. O acesso do Contratante ao posicionamento do veículo se dará exclusivamente por login e senha concedido ao Contratante, mediante acesso no site já mencionado, e está condicionado a quitação em dia das obrigações de pagar firmadas neste instrumento. O Contratante também poderá acessar dados do rastreador através do aplicativo "GCONNECT".

II.A.3. Em caso de inadimplência do valor mensal aqui ajustado o Contratante perderá a o acesso pelo site à localização do veículo, sem prejuízo das penalidades previstas neste documento.

II.A.4. A Look Sat disponibilizará, no site, por autogestão do Contratante via login e senha, monitoramento do veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

II.A.5. O presente instrumento contratual não constitui apólice de seguro, sendo que a prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento da Look Sat visam minimizar e tentar frustrar a possibilidade de sucesso na ocorrência de roubos e furtos veiculares e não substitui qualquer outro equipamento antifurto instalado no veículo do Contratante.

II.A.6. O Contratante está ciente de que o equipamento opera por sistema de telefonia celular móvel, estando desta forma sujeito às condições de recepção de sinais da rede de telefonia celular móvel por parte da operadora, o qual pode sofrer interferência que impeça seu funcionamento regular, não se caracterizando desta forma, responsabilidade da Look Sat por prejuízos sofridos pelo Contratante, quando da ocorrência dessas anomalias, durante o curso deste contrato.

II.A.7. O Contratante reconhece que os serviços prestados, rastreamento e monitoramento, pela Look Sat não garantem que o veículo do cliente seja recuperado. Os serviços ora propostos visam dificultar a ação dos infratores e frustrar a tentativa de furto e/ou roubo.

II.A.8. O Contratante se compromete e se responsabiliza pelo comunicado aos órgãos competentes do poder público, na eventualidade de roubo e furto, bem como, caso o veículo esteja segurado, a comunicar a empresa seguradora responsável, assumindo também, eventuais danos que venham a ocorrer em razão do não cumprimento das obrigações aqui estipuladas, isentando a Contratada de responsabilidade em caso de eventos danosos com o veículo, estando ciente de **que a presente contratação não incluiu nenhum tipo de seguro para o veículo objeto de monitoramento.**

II.A.9. O Contratante não poderá responsabilizar a Look Sat por problemas na operação do equipamento, ocorridos por falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de sombras, indisponibilidade momentânea ou definitiva de sinais, ou ainda impossibilidade de comunicação com o equipamento em áreas sem cobertura, notadamente em regiões deficitárias de cobertura GPS/GPRS.

II.A.10. A instalação do equipamento pela Look Sat será realizada observando-se o preço de tabela fornecido pela Contratada.

II.A.11. A Look Sat não se responsabiliza pela eventual perda de garantia de fábrica do veículo, em função da instalação do equipamento objeto deste contrato, sendo de total

conhecimento do Contratante que a instalação de tais equipamentos podem ensejar a perda de garantia dada pelos fabricantes de automóveis.

II.B. DO PRAZO

II.B.1. O presente contrato tem prazo de duração de 12 (doze) meses, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, coincidindo a data de início da disponibilização do monitoramento com a da efetiva instalação do equipamento, ficando ambas condicionadas ao pagamento dos valores cobrados a título de adesão. O Contratante fica ciente de que a instalação do equipamento ocorrerá no local indicado pela Contratada e que será de responsabilidade do Contratante levar o veículo até o ponto de instalação indicado para que se iniciem os serviços de monitoramento. O Contratante terá a opção para que a instalação do rastreador ocorra em um endereço por ele escolhido, desde que na região em questão a Contratada tenha prestadores de serviço, mas a quilometragem do deslocamento até o endereço será a expensas do Contratante.

II.C. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE USO

II.C.1. Pela consecução integral deste Contrato, o Contratante pagará mensalidade no valor de R\$ R\$ 35.90 (trinta e cinco reais e noventa centavos), além da adesão, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Nos casos onde os rastreadores são obrigatórios o Contratante não pagará valor de mensalidade.

II.C.1.A. No ato da contratação o responsável pela venda deverá emitir um boleto com o valor da adesão do produto rastreador com o vencimento com até 3 (três) dias corridos, os veículos que tem obrigatoriedade para a instalação do rastreador só estarão protegidos após a constatação do pagamento pela empresa Look Sat.

II.C.2. A inadimplência das mensalidades ensejará acréscimo de juros de mora e correção monetária e a imediata rescisão do presente contrato, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas, independente de notificação. Oportunidade em que a Contratada Look Sat poderá optar pela suspensão do funcionamento do sistema Look Sat até a completa regularização da pendência financeira do Contratante, sem que essa liberalidade represente novação ou gere direitos à tolerâncias futuras em casos de reincidências, podendo, ainda, incluir os dados do Contratante nos serviços de proteção ao crédito.

II.C.3. Caso o Contratante opte por desativar o serviço antes do término do prazo de vigência do contrato, deverá pagar o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de encargo de desativação. Caso o interesse na desativação ocorra após os 12 (doze) primeiros

meses, o encargo de desativação será cobrado no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

II.C.4. A mensalidade prevista sofrerá reajuste anual, em percentual mínimo de 5% (cinco por cento) ou igual ao IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

II.C.5. Manutenções corretivas podem ocorrer sempre que a Contratada identificar a necessidade, no ato da manutenção for constatado que o responsável por gerar tal manutenção ou a necessidade de troca de equipamentos tiver sido motivada pelo Contratante, os custos serão repassados para o mesmo (Contratante).

II.C.6. O rastreador poderá ser instalado em até 30 (trinta) dias, caso este prazo se exceda a Contratada fica responsável em manter o Contratante informado quanto ao prazo para a instalação do equipamento.

II.C.7. Um representante da Look Sat entrará em contato com o Contratante em até 3 dias úteis após a instalação do equipamento para informar login e senha de acesso para acompanhamento do rastreador ou o próprio instalador do equipamento passará a informação no ato da instalação.

II.C.8. Declara o Contratante ter sido devidamente instruído quanto ao funcionamento do sistema Look Sat, estando ciente de que o monitoramento se dará exclusivamente por autogestão do Contratante, recebendo neste ato o Contratante, o login e senha para acesso na área do cliente no site www.looksatrastreadores.com.br.

II.C.9. O Contratante se compromete a operar corretamente o sistema, utilizando os recursos para os fins propostos, sendo vedado acionamento ou testes indevidos, ficando responsável pelos resultados que produzir em razão do uso indevido.

II.C.10. Caso a Look Sat ou empresas parceiras entre em contato para agendar qualquer tipo de serviço referente ao monitoramento, e o processo não ocorra por empecilhos gerado pelo próprio Contratante, e o mesmo solicite o cancelamento e reembolso, o valor não será reembolsado pois será utilizado para pagamento de taxas/custos geradas pelo processo.

II.D. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO COMODATO DO EQUIPAMENTO:

II.D.1. O Contratante compromete-se a devolver à Look Sat o equipamento instalado em seu veículo em caso de cancelamento da contratação do rastreamento do veículo, o qual lhe foi cedido em comodato, na hipótese de rescisão contratual, seja por qual for o motivo, independentemente de notificação.

II.D.2. O contratante renuncia à alegação de desconhecimento da obrigação prevista nesta cláusula ficando ciente de que seu descumprimento poderá configurar crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do código penal, bem como poderá ser objeto de ação com

pedido de perdas e danos.

II.D.3. Caso o Contratante não promova a devolução do equipamento que lhe foi cedido em comodato, conforme cláusula acima, fica ciente desde já que a Contratada fica autorizada, por força deste contrato, a emitir duplicata referente à venda ao Contratante do equipamento não devolvido, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo o título ser protestado, independentemente do aceite, o qual é suprido por esta contratação.

II.D.4. Durante a vigência do comodato do equipamento, a Contratada oferece manutenção equipamento do módulo principal e periféricos, não estando cobertos defeitos causados por manuseio deficiente, alimentação de energia fora das especificações do fabricante, descarga atmosféricas, armazenagem em condições inadequadas sobrecarga elétrica aplicada aos equipamentos, ou ainda se forem feitos ajustes e consertos de peças por pessoas não habilitadas e/ou autorizadas para intervir nos equipamentos. Caso seja identificado algum dos motivos descritos acima para possível manutenção o custo desta será repassado para o CONTRATANTE via boleto.

II.D.5. As despesas com frete, embalagem e seguro para a remessa dos equipamentos até a sede da Contratada, em razão de manutenção ou devolução do equipamento cedido, ficam a cargo do Contratante.

II.D.6. Em havendo a rescisão ou extinção deste contrato, o Contratante obriga-se a disponibilizar o veículo para Look Sat promover a desinstalação do equipamento em até 05 (cinco) dias úteis seguintes ao término do contrato, sendo que após esse prazo o Contratante ficará sujeito às penalidades previstas na cláusula Vigésima Primeira deste contrato, podendo, ainda, ser incluído como Réu em ação de reintegração de posse com pedido liminar na hipótese de não devolução do equipamento.

II.D.7. A desinstalação do equipamento no prazo e nos moldes da cláusula acima ocorrerá sem ônus para o Contratante.

II.D.8. Em casos que o Contratante solicitar transferência do comodato para um veículo terceiro (substituição de veículo) ou ocorrer uma troca de titularidade, será cobrado uma taxa no valor de R\$100,00 (Cem Reais) para custos operacionais.

Vigência:

01/06/2021